

Resolução nº 01/2017

***“Institui a Política Institucional, que estabelece critérios para concessão de Incentivos Financeiros para estudantes devidamente matriculados na Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP”.***

A Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná – UCP, sito à Avenida Universitária s/nº, Pitanga/PR, mantida pela UB UCP Educacional S.A., por intermédio de sua Diretora Geral, Profª Jane Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais

**RESOLVE:**

Instituir a POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO FINANCEIRO que estabelece critérios para concessão de incentivos para estudantes devidamente matriculados na faculdade acima nominada, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º - Por intermédio de convênio e termo de cooperação mútua, bem como termo de permuta, celebrado entre a UCP e pessoas jurídicas empregadoras de acadêmicos da IES poderá haver concessão de

I - descontos parciais, em conformidade com o procedimento descrito no termo de convênio e cooperação mútua;

II – permuta de valores de mensalidades e de serviços prestados pelas entidades empregadoras de acadêmicos, conforme termos de permuta celebrados.

Art. 2º - Fica instituída política de desconto para acadêmicos que tenham familiares matriculados na UCP, o incentivo consiste na concessão de

desconto parcial no percentual de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade para cada membro da família devidamente matriculado.

Parágrafo Único: considera-se como familiar aquele que possui o seguinte parentesco: irmão, pai, mãe, filho, avô, avó, cônjuge, desde que residam sob o mesmo teto e reste comprovada a dependência econômica e a convivência familiar.

Art. 3º - Para familiares de funcionários técnicos administrativos vinculados à instituição será concedido desconto parcial no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo Primeiro: o desconto constante no *caput* não abrange a taxa de matrícula e a rematrícula do acadêmico.

Parágrafo Segundo: considera-se como familiar aquele que possui o seguinte parentesco: irmão, pai, mãe, filho, avô, avó, cônjuge, desde que residam sob o mesmo teto e reste comprovada a dependência econômica e a convivência familiar.

Art. 4º - Aos funcionários técnicos administrativos será concedido desconto parcial de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, desde que observados os seguintes aspectos:

I – o desconto somente será concedido após o período de experiência;

II – o turno escolhido para estudos deverá ser diferente do turno de trabalho do funcionário.

Parágrafo Único – o desconto constante no *caput* não abrange a taxa de matrícula e a rematrícula do acadêmico.

Art. 5º - Para familiares de professores vinculados à instituição será concedido desconto no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo Primeiro – o desconto constante do *caput* não abrange a taxa de matrícula e a rematrícula do acadêmico.

Parágrafo Segundo – considera-se como familiar aquele que possui o seguinte parentesco: irmão, pai, mãe, filho, avô, avó, cônjuge, desde que residam sob o mesmo teto e reste comprovada a dependência econômica e a convivência familiar.

Art. 6º - Aos professores será concedido desconto de 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades e, o desconto somente será concedida após o período de experiência.

Parágrafo Único – o desconto constante no *caput* não abrange a taxa de matrícula e a rematrícula do acadêmico.

Art. 7º - Será concedida bolsa de até 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade ao acadêmico que apresentar novo acadêmico para a UCP, cujo procedimento se dará nos seguintes termos e é denominada Política de Indicação:

I - o acadêmico fará jus ao desconto de 5% (cinco por cento) a cada novo aluno que trazer para a UCP;

II – o acadêmico pode apresentar tantos alunos quantos queira, não há limite máximo, ou seja, caso apresente 20 alunos e estes efetivamente se matriculem, então fará jus a bolsa integral.

Parágrafo Único – Efetivada a matrícula do apresentado/indicado, o acadêmico fará jus ao recebimento de 5% (cinco por cento) de desconto parcial pelo período de até doze, enquanto o apresentado permanecer na IES. Havendo desistência, cancelamento ou trancamento da matrícula do apresentado, o acadêmico, automaticamente, deixa de fazer jus ao desconto.

Art. 8º - Visando garantir, aos reconhecidamente carentes, o acesso e permanência no ensino superior, a Política Institucional abrange também a Bolsa Futuro, que poderá ser concedida em percentual de até 30 (trinta) por cento do valor da mensalidade, não sendo aplicável a matrícula e rematrícula.

I – A bolsa Futuro consiste na concessão de desconto na mensalidade de acadêmicos da região central do Paraná com o intuito de que permaneçam nas suas cidades de origem e que contribuam com o desenvolvimento da região, para solicitar o incentivo o acadêmico deverá fazer requerimento fundamentando o pedido de incentivo financeiro e o protocolar na secretaria acadêmica com os seguintes documentos: 1) ficha com informações sócio econômicas fornecida pela secretaria acadêmica; 2) documentos comprobatórios das informações constantes na ficha sócio econômica;

III – O pedido será analisado pela Direção Geral e levará em consideração: 1) a situação sócio econômica do acadêmico; 2) a previsão orçamentária da turma do acadêmico; 3) no caso de renovação do pedido, que deve ser realizado a cada semestre, levará em consideração o aproveitamento acadêmico, ou seja, o beneficiado pela Política Institucional deverá apresentar bom rendimento acadêmico, representado por frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas e, de forma cumulativa, obter também aproveitamento nas notas, sendo que não poderá cursar disciplinas em regime de dependência.

Art. 9º – Os acadêmicos poderão solicitar o Programa Estude, por meio do qual farão jus ao aumento do prazo de pagamento do curso, com redução de até 50% da mensalidade, sendo a diferença ressarcida à Instituição depois que o aluno estiver formado, respeitando o valor percentual concedido e o valor atual da mensalidade.

Parágrafo Único – informações para ingresso no Programa Estude estão à disposição no departamento financeiro.

Art. 10 – Aos acadêmicos portadores de diploma de curso superior poderá ser concedido desconto de até 30% (trinta por cento) no valor das mensalidades, esse percentual será estabelecido após análise do requerimento do interessado e da previsão orçamentária da turma.

Art. 11 – Aos acadêmicos que ingressarem na IES por meio de transferência, poderá ser concedido desconto no percentual de até 30% (trinta por cento) no valor das mensalidades, esse percentual será estabelecido após análise do requerimento do interessado e da previsão orçamentária da turma.

Art. 12 – Aos acadêmicos oriundos do ensino médio público das cidades circunvizinhas de Pitanga que utilizam transporte rodoviário para se deslocarem até a UCP, poderá ser concedido desconto no percentual de até 30% (trinta por cento) no valor das mensalidades, esse percentual será estabelecido após análise do requerimento do interessado e da previsão orçamentária da turma.

Parágrafo Único: para solicitação desse incentivo é necessária apresentação de ofício assinado pelo diretor do colégio do ensino médio indicando o futuro acadêmico.

Art. 13 – Aos acadêmicos oriundos do cursos técnicos ou pós médios poderá ser concedido desconto de até 20% (trinta por cento) no valor das mensalidades, desde que o curso técnico ou pós médio possua afinidade com o curso da UCP e, esse percentual será estabelecido após análise do requerimento do interessado e da previsão orçamentária da turma.

Art. 14 – Aos acadêmicos que atuarem na qualidade de estagiários ou monitores na UCP poderá ser concedido desconto no percentual de até 30%

(trinta por cento) no valor das mensalidades, esse percentual será estabelecido em conformidade com o horário e com as atividades desenvolvidas em prol do curso.

Parágrafo Único: as atividades a que se refere o caput desse artigo são as de estágio não obrigatório e de monitoria voluntária.

Art. 15 – Os descontos tratados nessa resolução serão concedidos atendendo aos seguintes critérios:

I – não haverá cumulação dos descontos, exceto a política de indicação prevista no artigo 7º dessa resolução;

II – caso o acadêmico possua benefício concedido em razão das políticas públicas governamentais, proceder-se-á da seguinte forma: a) não haverá cumulação quando se tratar de Programa Universidade para Todos (ProUni), exceto a política de indicação prevista no artigo 7º dessa resolução; b) quando se tratar de Financiamento Estudantil (FIES), o desconto concedido pelas políticas de incentivo da IES poderá acontecer após o computo do valor do FIES.

Art. 16 - Para obtenção dos incentivos instituídos por meio desta resolução, é imprescindível que o interessado ingresse com requerimento junto à secretaria da UCP no período de rematrícula previsto em calendário acadêmico.

Parágrafo Único – a concessão dos benefícios é semestral e não se aplica a matrícula e rematrícula, razão pela qual os requerimentos deverão ser renovados semestralmente, no período de rematrícula previsto em calendário acadêmico.

Art. 17 - A presente resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições contrárias.



Edifício da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná – UCP,  
aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Profª Jane Silva  
Diretora Geral